



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 006/97

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE;"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 21 / janeiro / 19 97.

Protocolado sob n.º 1735 fl.10

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 23.01.97
aprovado por unanimidade. mjs
LEI 1350/97

PLE 006/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 379B8348E90DE284AAAF30FD8028A6362



Fl. 01
mm

Ofício GAB. nº014 /97

Guaíba, 21 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais Membros do Poder Legislativo Municipal, valendo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 006/97, o qual autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, deste Município.

O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Guaíba, conjungando esforços, implantaram em nosso Município o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) que tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população no cuidado de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade.

Por se tratar de Programa de duração temporária, é inviável ao Município de Guaíba realizar concurso público para a seleção dos Agentes Comunitários que irão desenvolver as atividades desse programa, pois oneraria em muito os cofres públicos do Município, considerando que tais agentes, ao termo final do Programa, se tornariam servidores estáveis, integrando o quadro permanente dos servidores do Município de Guaíba.

Para solucionar esta questão, o Estado do Rio Grande do Sul achou por bem desenvolver o Programa Agentes Comunitários de Saúde contando com o auxílio e cooperação de uma Entidade filantrópica municipal ligada à saúde. No nosso caso foi indicada a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. A essa Entidade caberá as atribuições elencadas na Cláusula Quarta da minuta do Convênio em anexo.

Convém ressaltar que todos os gastos envolvendo as atividades do mencionado Programa serão repassados pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município, via Conselho Municipal da Saúde, que os repassará à APAE. Assim, não haverá despesas para o Município de Guaíba.

Do exposto, vê-se que é amplamente vantajoso ao Município de Guaíba manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pelo qual restará considerável vantagem para a saúde da população de nosso Município, principalmente, por se tratar de uma medida preventiva nesta área. Em se tratando de saúde, é sempre mais econômico investir na prevenção do que no tratamento.



Fl. 02
mi

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso.

CLAUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaíba, ____ de ____ de 199__



Dr. Nelson Conetet
Prefeito Municipal

Presidente da APAE

Testemunhas:



FR 03
mmj

PROJETO DE LEI Nº 006/97

AUTORIZA O MUNICIPIO DE GUAIBA
A FIRMAR CONVENIO COM A APAE.

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deste Município, com a finalidade de conjugar esforços no desenvolvimento de atividades do Programa Agentes comunitários de Saúde (PACS).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Município de Guaíba autorizado a repassar a APAE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de saúde, no montante mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) a serem liberadas a partir da assinatura do Convênio e pelo período de 48 meses.

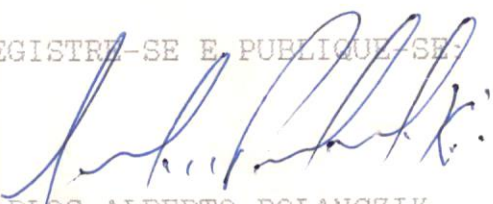
ARTIGO 3º - Os recursos referidos no Artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços e Encargos, Projeto Atividade 2070, Elemento da Despesa 313200-357.

4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.....


DR. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Sec. Mun. da Administração e
Rec. Humanos

RECEBIDO
21 / 01 / 97
14:00 HORAS
mmj
SECRETARIA

PLE 006/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 379B8348E90DE254AAF30FD8028A6362



72.04
MD

MINUTA

Convênio nº

Convênio que entre si fazem o Município de Guaíba e a APAE, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

O MUNICIPIO DE GUAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 8881192-0001/20, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Nelson Cornetet e a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____, na cidade de _____/RS, firmam o presente CONVENIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CLAUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa Agente Comunitário de Saúde tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ação organizada da comunidade, promovida pelos Agentes Comunitários de Saúde, vinculada aos serviços de saúde.



Fl. 05
2023

CLAUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICIPIO: O MUNICIPIO, como partícipe do presente convênio, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com a secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde.
- b) participar juntamente com a Coordenação Estadual da seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;
- d) manter o processo de educação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;
- e) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os consolidados ao nível regional;
- f) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- g) contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do Município inexistir o profissional;
- h) repassar a ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de Saúde, no montante mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) a serem liberados a partir da assinatura deste.

CLAUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar os Agentes Comunitários de Saúde, habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) colaborar integralmente como os objetivos do Plano Municipal de Saúde no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- c) colocar à disposição do programa, dezesseis (16) Agentes Comunitários de Saúde, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICIPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;
- d) permitir ao MUNICIPIO a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis;



e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO;

g) prestar contas ao MUNICIPIO da importância recebida na forma da legislação vigente e até o dia 31 de janeiro de cada ano bem como ao final do Convênio.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "h" da cláusula terceira correrão à conta da dotação orçamentária: Outros Serviços e Encargos, Projeto Atividade 2070, Elemento da Despesa nº 313200-357.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes a assinatura desta Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARAGRAFO TERCEIRO: E vedado a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICIPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência de dois anos a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo por igual período.



Fl. 04
m

Esperando contar com a colaboração dos membros desta Casa Legislativa na apreciação deste Projeto de Lei em regime de URGENCIA URGENTISSIMA, valemo-nos do presente para reite-
rar a Vossa Senhoria, nossos votos de estima e Consideração.

Atenciosamente.


Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

PLE 006/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 379B8348E90DE254AAF30FD8028A6362





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 002/97

A Comissão de Justiça e Redação solicita parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei 006/97 que autoriza o Município a firmar Convênio com a APAE.

Nos termos do art. 28, inciso V, é competência da Câmara autorizar convênios de interesse municipal. Desta forma não há impedimento legal para que o projeto em discussão seja apreciado pelo Plenário.

As cláusulas do convênio também preenchem os requisitos legais.

Assim, entende a Assessoria Jurídica da Casa que o projeto não apresenta vícios para tramitação.

É o parecer.

Guaíba, 23 de janeiro de 1997.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico.

PLE 006/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalmunicipal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C379B8348E90DE2544AAF30FD8028A6362





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/97
PROCESSO Nº 006/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina...Favorável...conforme parecer Jurídico da Casa... e pela urgência...cujos recursos vem para o município sem onus... algum..beneficiando esta parcela da comunidade.....

Sala das Comissões, em.....23/01/97.....

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº 006/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORÁVELMENTE ENTENDENDO QUE O PROJETO TEM CUNHO SOCIAL IMPORTANTE E VISA EVITAR A NECESSIDADE DE LIZAR CONCURSO PÚBLICO (PNE) AUMENTANDO DESTA FORMA A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA.

Sala das Comissões, em 23/01/97

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

Carlos

SECRETÁRIO

Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/97

PROCESSO Nº 006/97

REQUERIMENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina...Favoravelmente, de acordo com o Parecer da Assessoria
Jurídica da Casa

.....
.....

Sala das Comissões, em...23/01/97.....

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 002 / 97.
EM 24 / 01 / 1997.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia., em anexo, cópia da Redação Final do projeto-de-lei nº.001/97 aprovado por maioria e dos projetos nºs. 005 e 006/97, aprovados por unanimidade em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 23 do corrente.

Outrossim, solicitamos se forem sancionados os respectivos projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração. Atenciosamente.

Ver. Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

